



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 1043/2018

Dispõe sobre a constituição das Juntas Eleitorais, a nomeação dos seus membros e estabelece os dias de afastamento para que os convocados possam trabalhar nas Eleições 2018.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete, privativamente, aos Tribunais Regionais, nos termos do art. 30, inciso V, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, inciso I, e art. 2º, §§1º a 4º, da Lei nº 9.504/97, as eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estados e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital serão realizadas, neste ano, no dia 7 de outubro e, em caso de 2º turno, no dia 28 de outubro; e

CONSIDERANDO que em cada Zona Eleitoral haverá pelo menos uma Junta Eleitoral (art. 165 da Resolução TSE nº 23.554/17);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam constituídas, para fins de apuração do resultado das Eleições 2018, a ser realizada no dia 7 de outubro de 2018 e, em caso de 2º turno, no dia 28 de outubro de 2018, as seguintes Juntas Eleitorais:

ZONAS	MUNICÍPIOS	JUNTAS
4ª	RIO DE JANEIRO	4ª
5ª	RIO DE JANEIRO	5ª
7ª	RIO DE JANEIRO	7ª
8ª	RIO DE JANEIRO	8ª
9ª	RIO DE JANEIRO	9ª
10ª	RIO DE JANEIRO	10ª
14ª	RIO DE JANEIRO	14ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

(continuação Resolução nº /18)

ZONAS	MUNICÍPIOS	JUNTAS
16 ^a	RIO DE JANEIRO	16 ^a
17 ^a	RIO DE JANEIRO	17 ^a
21 ^a	RIO DE JANEIRO	21 ^a
22 ^a	RIO DE JANEIRO	22 ^a
23 ^a	RIO DE JANEIRO	23 ^a
24 ^a	RIO DE JANEIRO	24 ^a
25 ^a	RIO DE JANEIRO	25 ^a
26 ^a	NOVA FRIBURGO	26 ^a
27 ^a	NOVA IGUAÇU	27 ^a
28 ^a	PARAÍBA DO SUL	28 ^a
29 ^a	PETRÓPOLIS	29 ^a
30 ^a	PIRAÍ / PINHEIRAL	30 ^a
31 ^a	RESENDE	31 ^a
32 ^a	RIO BONITO	32 ^a
34 ^a	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA / APERIBÉ	34 ^a
35 ^a	SÃO FIDÉLIS	35 ^a
36 ^a	SÃO GONÇALO	36 ^a
37 ^a	SÃO JOÃO DA BARRA	37 ^a
38 ^a	TERESÓPOLIS	38 ^a
40 ^a	TRÊS RIOS / COMENDADOR LEVY GASPARIAN	40 ^a
41 ^a	VASSOURAS	41 ^a
42 ^a	BOM JARDIM / DUAS BARRAS	42 ^a
43 ^a	NATIVIDADE / VARRE-SAI	43 ^a
45 ^a	PORCIÚNCULA	45 ^a
48 ^a	MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES	48 ^a
49 ^a	CACHOEIRAS DE MACACU	49 ^a
50 ^a	CASIMIRO DE ABREU	50 ^a
51 ^a	CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAIS	51 ^a
52 ^a	CORDEIRO / MACUCO	52 ^a
54 ^a	MANGARATIBA	54 ^a
55 ^a	MARICÁ	55 ^a
56 ^a	MENDES	56 ^a
57 ^a	PARATY	57 ^a
59 ^a	SÃO PEDRO DA ALDEIA	59 ^a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

(continuação Resolução nº /18)

ZONAS	MUNICÍPIOS	JUNTAS
60 ^a	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA	60 ^a
61 ^a	SAPUCAIA	61 ^a
62 ^a	SAQUAREMA	62 ^a
63 ^a	SILVA JARDIM	63 ^a
64 ^a	SUMIDOURO	64 ^a
65 ^a	PETRÓPOLIS	65 ^a
68 ^a	SÃO GONÇALO	68 ^a
69 ^a	SÃO GONÇALO	69 ^a
70 ^a	PARACAMBI	70 ^a
71 ^a	NITERÓI	71 ^a
72 ^a	NITERÓI	72 ^a
74 ^a	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	74 ^a
75 ^a	CAMPOS DOS GOYTACAZES	75 ^a
76 ^a	CAMPOS DOS GOYTACAZES	76 ^a
78 ^a	DUQUE DE CAXIAS	78 ^a
79 ^a	DUQUE DE CAXIAS	79 ^a
83 ^a	MESQUITA	83 ^a
84 ^a	NOVA IGUAÇU	84 ^a
87 ^a	SÃO GONÇALO	87 ^a
88 ^a	SÃO JOÃO DE MERITI	88 ^a
89 ^a	SÃO JOÃO DE MERITI	89 ^a
90 ^a	VOLTA REDONDA	90 ^a
91 ^a	BARRA MANSA	91 ^a
92 ^a	ARARUJAMA	92 ^a
93 ^a	BARRA DO PIRAÍ	93 ^a
94 ^a	BARRA MANSA	94 ^a
95 ^a	BOM JESUS DO ITABAPOANA	95 ^a
96 ^a	CABO FRIO	96 ^a
97 ^a	CAMBUCI	97 ^a
98 ^a	CAMPOS DOS GOYTACAZES	98 ^a
101 ^a	CANTAGALO	101 ^a
102 ^a	CARMO	102 ^a
103 ^a	DUQUE DE CAXIAS	103 ^a
104 ^a	ITABORAÍ	104 ^a
105 ^a	ITAGUAÍ	105 ^a
106 ^a	ITAOCARA	106 ^a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

(continuação Resolução nº /18)

ZONAS	MUNICÍPIOS	JUNTAS
107 ^a	ITAPERUNA / SÃO JOSÉ DE UBA	107 ^a
108 ^a	RIO CLARO	108 ^a
109 ^a	MACAÉ	109 ^a
110 ^a	MAGÉ	110 ^a
111 ^a	VALENÇA / RIO DAS FLORES	111 ^a
112 ^a	MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ	112 ^a
116 ^a	ANGRA DOS REIS	116 ^a
118 ^a	RIO DE JANEIRO	118 ^a
119 ^a	RIO DE JANEIRO	119 ^a
120 ^a	RIO DE JANEIRO	120 ^a
122 ^a	RIO DE JANEIRO	122 ^a
123 ^a	RIO DE JANEIRO	123 ^a
125 ^a	RIO DE JANEIRO	125 ^a
126 ^a	DUQUE DE CAXIAS	126 ^a
127 ^a	DUQUE DE CAXIAS	127 ^a
128 ^a	DUQUE DE CAXIAS	128 ^a
129 ^a	CAMPOS DOS GOYTACAZES	129 ^a
130 ^a	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	130 ^a
131 ^a	VOLTA REDONDA	131 ^a
132 ^a	SÃO GONÇALO	132 ^a
133 ^a	SÃO GONÇALO	133 ^a
135 ^a	SÃO GONÇALO	135 ^a
138 ^a	QUEIMADOS	138 ^a
139 ^a	JAPERI	139 ^a
141 ^a	ITALVA / CARDOSO MOREIRA	141 ^a
144 ^a	NITERÓI	144 ^a
146 ^a	ARRAIAL DO CABO	146 ^a
147 ^a	ANGRA DOS REIS	147 ^a
148 ^a	MAGÉ	148 ^a
149 ^a	GUAPIMIRIM	149 ^a
150 ^a	MESQUITA	150 ^a
151 ^a	ITABORAÍ / TANGUÁ	151 ^a
152 ^a	BELFORD ROXO	152 ^a
153 ^a	BELFORD ROXO	153 ^a
154 ^a	BELFORD ROXO	154 ^a
155 ^a	BELFORD ROXO	155 ^a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

(continuação Resolução nº /18)

ZONAS	MUNICÍPIOS	JUNTAS
156 ^a	NOVA IGUAÇU	156 ^a
157 ^a	NOVA IGUAÇU	157 ^a
158 ^a	NOVA IGUAÇU	158 ^a
159 ^a	NOVA IGUAÇU	159 ^a
161 ^a	RIO DE JANEIRO	161 ^a
162 ^a	RIO DE JANEIRO	162 ^a
167 ^a	RIO DE JANEIRO	167 ^a
169 ^a	RIO DE JANEIRO	169 ^a
170 ^a	RIO DE JANEIRO	170 ^a
172 ^a	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	172 ^a
174 ^a	TRÊS RIOS / AREAL	174 ^a
176 ^a	RIO DE JANEIRO	176 ^a
179 ^a	RIO DE JANEIRO	179 ^a
180 ^a	RIO DE JANEIRO	180 ^a
181 ^a	IGUABA GRANDE	181 ^a
182 ^a	RIO DE JANEIRO	182 ^a
183 ^a	PORTO REAL / QUATIS	183 ^a
184 ^a	RIO DAS OSTRAS	184 ^a
185 ^a	RIO DE JANEIRO	185 ^a
186 ^a	SÃO JOÃO DE MERITI	186 ^a
187 ^a	SÃO JOÃO DE MERITI	187 ^a
188 ^a	RIO DE JANEIRO	188 ^a
191 ^a	RIO DE JANEIRO	191 ^a
192 ^a	RIO DE JANEIRO	192 ^a
195 ^a	TERESÓPOLIS	195 ^a
196 ^a	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	196 ^a
198 ^a	RESENDE / ITATIAIA	198 ^a
199 ^a	NITERÓI	199 ^a
200 ^a	DUQUE DE CAXIAS	200 ^a
201 ^a	NILÓPOLIS	201 ^a
204 ^a	RIO DE JANEIRO	204 ^a
211 ^a	RIO DE JANEIRO	211 ^a
214 ^a	RIO DE JANEIRO	214 ^a
216 ^a	RIO DE JANEIRO	216 ^a
218 ^a	RIO DE JANEIRO	218 ^a
219 ^a	RIO DE JANEIRO	219 ^a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

(continuação Resolução nº /18)

ZONAS	MUNICÍPIOS	JUNTAS
221 ^a	NILÓPOLIS	221 ^a
222 ^a	NOVA FRIBURGO	222 ^a
225 ^a	SEROPÉDICA	225 ^a
229 ^a	RIO DE JANEIRO	229 ^a
230 ^a	RIO DE JANEIRO	230 ^a
233 ^a	RIO DE JANEIRO	233 ^a
234 ^a	RIO DE JANEIRO	234 ^a
238 ^a	RIO DE JANEIRO	238 ^a
241 ^a	RIO DE JANEIRO	241 ^a
242 ^a	RIO DE JANEIRO	242 ^a
243 ^a	RIO DE JANEIRO	243 ^a
245 ^a	RIO DE JANEIRO	245 ^a
246 ^a	RIO DE JANEIRO	246 ^a
254 ^a	MACAÉ	254 ^a
255 ^a	QUISSAMÃ / CARAPEBUS	255 ^a
256 ^a	CABO FRIO	256 ^a

Art. 2º Cada Junta Eleitoral será composta por um Juiz de Direito, que será o presidente, e por dois ou quatro cidadãos que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, indicados pelos Juízes Eleitorais, nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que publicará edital no Diário da Justiça Eletrônico, até 8 de agosto de 2018 (Código Eleitoral, art. 36, *caput* e §1º; Resolução TSE nº 23.554/17, art. 165).

§1º A indicação dos Membros de Junta pelos Juízes deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, mediante preenchimento no sistema CADJUN.

§2º Até 10 dias antes da nomeação dos Membros de Junta, os nomes dos indicados, na forma do *caput*, serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico, podendo qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações (Código Eleitoral, art. 36, §2º).

§3º Havendo impugnação às nomeações, os Juízes das Juntas deverão comunicar imediatamente ao Tribunal.

Art. 3º Nas hipóteses de exercício cumulativo da judicatura em mais de uma zona eleitoral, o Presidente designará o Juiz de Direito, da mesma ou de outras comarcas, para presidir a respectiva Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único e Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 166, parágrafo único).

Art. 4º O presidente da Junta Eleitoral nomeará, entre cidadãos de notória idoneidade, até dois escrutinadores ou auxiliares (Código Eleitoral, art. 38, *caput* e Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 167, *caput*).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares: (Código Eleitoral, art. 36, §3º)

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

Art. 6º Até 7 de setembro de 2018, os Juízes presidentes das Juntas Eleitorais comunicarão ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro as nomeações que houverem feito e as divulgarão, por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na capital, ou afixado no átrio do Cartório Eleitoral, nas demais localidades, podendo qualquer partido político ou coligação oferecer impugnação motivada no prazo de três dias (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 167, §1º).

Art. 7º O afastamento dos membros de Junta Eleitoral, escrutinadores e auxiliares para o exercício da função será limitado aos dias de votação (07/10/2018 e, na ocorrência de 2º turno, 28/10/2018), acrescidos somente das eventuais convocações para treinamento e preparação de local de apuração, previstas no §1º do art. 8º desta Resolução.

Art. 8º Os eleitores nomeados na forma da presente Resolução serão convocados e assinarão termo de ciência e compromisso, recebendo ofício dirigido a seu empregador para comunicação do período de afastamento referido no art. 7º, conforme modelos obrigatórios, constantes dos anexos desta Resolução.

§1º No momento da ciência e do compromisso o(a) nomeado(a) declarará não possuir quaisquer dos impedimentos elencados no art. 36, § 3.º, da Lei nº 4.737/65 e do art. 64 da Lei nº 9.504/97, e estar ciente de que a inobservância à referida declaração o sujeitará às penas da lei.

§2º As convocações dos eleitores poderão ser delegadas ao Chefe de Cartório por meio de portaria específica para este fim, expedida pelo Juiz Eleitoral.

§3º É permitida a utilização de chancela eletrônica do Juiz Eleitoral nos documentos a que se refere esta Resolução.

Art. 9º Os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais, na forma da presente Resolução, serão dispensados do serviço, pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, sendo os dias de dispensa usufruídos conforme convencionado entre empregador e empregado (Lei 9.504/1997, art. 98, e Resolução TSE nº 22.747/2008, art. 1º).

§1º A expressão “dias de convocação” abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de apuração (Resolução TSE nº 22.747/2008).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

§2º Não será computado, para fins do disposto no *caput*, o comparecimento ao cartório eleitoral para assinatura de termo de ciência e compromisso, podendo o Chefe de Cartório firmar declaração de comparecimento, para apresentação ao empregador, que justifique eventual atraso ou ausência ao trabalho, devendo constar expressamente que tal declaração não dá direito ao dobro dos dias de dispensa.

Art. 10. Os Juízes Eleitorais, ou quem estes designarem, deverão instruir os eleitores nomeados na forma desta Resolução sobre o processo de apuração, em reuniões para este fim convocadas com a necessária antecedência, até o limite de 2 (dois) dias (Resolução TSE nº 23.554/17, art. 21)

Parágrafo único. O não comparecimento às convocações constitui-se em crime de desobediência, incorrendo nas penas do art. 347 do Código Eleitoral, sendo extensivo a terceiros que venham a obstruir ou causar embaraços à execução do cumprimento de ordem judicial (Código Eleitoral, art. 347).

Art. 11. Os Cartórios Eleitorais deverão utilizar os modelos anexos à presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**
Presidente

Publicada no DJE/RJ de 22/06/2018 e republicada no DJE/RJ em 28/06/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CARTA CONVOCATÓRIA

Prezado(a) Senhor(a)
NOME COMPLETO DO(A) ELEITOR(A)
Inscrição:
Endereço:
CEP:

Informamos que V. S^a. foi selecionada por este Juízo, com base nos arts. 36 do Código Eleitoral, para atuar, nas ELEIÇÕES GERAIS 2018, como **[MEMBRO / ESCRUTINADOR / AUXILIAR] DA _____ª JUNTA ELEITORAL**, sediada na **[ENDEREÇO]**, onde deverá comparecer às **[XX]** horas dos dias 07 (primeiro turno), e do dia 28 (segundo turno, se houver).

Essa convocação exige seu COMPARECIMENTO ao cartório eleitoral até o dia **[COLOCAR DATA]**

A participação como **[MEMBRO / ESCRUTINADOR / AUXILIAR]** dispensará do serviço pelo dobro dos dias de convocação, conforme o art. 98 da Lei n.º 9.504/97, aplicando-se este dispositivo tanto ao serviço público como ao setor privado.

O não atendimento a esta convocação implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 124 do Código Eleitoral.

Caso V.S^a. se encontre em uma das situações de impedimento abaixo especificadas, deverá comunicar a este Juízo no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento desta convocação.

Não podem ser membros da Junta, escrutinadores ou auxiliares (Código Eleitoral, art. 36, § 3º e Lei nº 9.504/97, art. 64):

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- b) os membros de diretorias de partido político, devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;
- c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- d) os que pertencerem ao serviço eleitoral;

Na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral é vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada, não se incluindo na proibição os servidores de dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de Município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedade de economia mista ou empresa pública, nem os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

A Justiça Eleitoral agradece a sua colaboração, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Município, ___ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUIZ

Juiz(a) Eleitoral da xxxª Zona Eleitoral

Endereço do cartório eleitoral:
Telefone do cartório eleitoral:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

____ª ZONA ELEITORAL _____
(Endereço)
(Telefone)

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE [MEMBRO / ESCRUTINADOR / AUXILIAR] DA ____ª
JUNTA ELEITORAL]**

Xxx Junta Eleitoral	Cargo:
Nomeado(a):	

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, compareceu à sede do Juízo da ____ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o(a) Sr(a) _____, eleitor(a) regularmente inscrito(a) sob o número _____, vinculado(a) à ____ª Seção, para ciência de sua nomeação como **[MEMBRO / ESCRUTINADOR / AUXILIAR]** da ____ª Junta Eleitoral, nos termos do Edital n.º ____/____, prestando o compromisso de bem e fielmente cumprir a investidura de sua função, na forma da legislação eleitoral vigente, estando ciente de que deverá exercer suas atribuições na sede da Junta, situada na _____ (endereço), ao qual deverá comparecer às ____ horas, no dia 07/10/2018, para os serviços concernentes ao primeiro turno de votação e em idêntico horário no dia 28/10/2018, para os relativos ao segundo turno, se houver.

O(A) nomeado(a) declara não possuir quaisquer dos impedimentos elencados no art. 36, § 3.º, da Lei nº 4.737/65 e do art. 64 da Lei nº 9.504/97, e está ciente de que a inobservância ao presente compromisso sujeitará o infrator às penas da lei.

Assinatura do(a) nomeado(a)

Assinatura e matrícula do servidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

____ª ZONA ELEITORAL _____
(Endereço)
(Telefone)

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). **[NOME DO CONVOCADO]**, eleitor(a) inscrito(a) sob o título eleitoral nº **[INSCRIÇÃO]**, compareceu a este Cartório Eleitoral no dia **[DATA]** para tomar ciência e prestar compromisso na função de **[MEMBRO / ESCRUTINADOR / AUXILIAR]** da ____ª Junta Eleitoral, situada à **[ENDEREÇO]**, atendendo à convocação deste Juízo.

Destaco que o presente comparecimento **NÃO DISPENSA DO SERVIÇO PELO DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO**. Servindo, apenas, para justificar hipótese de ausência ou justificativa de eventual atraso ocorrido em razão do cumprimento de tal obrigação.

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUIZ / SERVIDOR
Juiz(a) / Servidor da xxxª Zona Eleitoral

Endereço do cartório eleitoral:
Telefone do cartório eleitoral:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV

____ª ZONA ELEITORAL _____
(Endereço)
(Telefone)

[OFÍCIO AO EMPREGADOR]

Ofício nº ____/2018

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) eleitor(a) **[NOME]**, funcionário(a) desse(a) conceituado(a) órgão/empresa, foi nomeado(a) por este Juízo Eleitoral para prestar serviços como **[MEMBRO / ESCRUTINADOR / AUXILIAR]** desta **[XXX]**ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o que importará no afastamento do(a) referido(a) cidadão(ã) de suas atividades profissionais, para efeito de prestação do serviço eleitoral, no dia 07/10/2018, inclusive, e, em caso de 2º turno, no dia 28/10/2018, inclusive, para auxiliar os trabalhos das Eleições de 2018, nos termos da Resolução XXX/2018 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Na oportunidade, informo que, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, será fornecida declaração para comprovação do efetivo exercício da função acima referida e observância ao direito de dispensa previsto nos artigos 98 da Lei 9.504/1997, 21 da Resolução TSE nº 23.544/2017 e art. 8º da Resolução TRE-RJ XXX/2018:

“Art. 8º. Os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais, na forma da presente Resolução, serão dispensados do serviço, pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, sendo os dias de dispensa usufruídos conforme convencionado entre empregador e empregado (Lei 9.504/1997, art. 98, e Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 22).”

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUIZ
Juiz(a) Eleitoral da xxxª Zona Eleitoral

Endereço do cartório eleitoral:
Telefone do cartório eleitoral:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V

____ª ZONA ELEITORAL _____
(Endereço)
(Telefone)

CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA TREINAMENTO

Prezado(a) Senhor(a)

NOME DO(A) CONVOCADO(A)

Inscrição:

Endereço:

CEP:

Informamos que, em virtude da nomeação de V. Sª. por este Juízo para trabalhar nas ELEIÇÕES GERAIS 2018, onde atuará como **[MEMBRO / ESCRUTINADOR / AUXILIAR]** na **[XXX]ª** Junta Eleitoral, na **[ENDEREÇO DA JUNTA]**, no primeiro turno (07/10/2018), e no segundo turno (28/10/2018), se houver, faz-se necessário seu comparecimento ao treinamento que será realizado no **[NOME DO LOCAL]**, no endereço: **[ENDEREÇO]**, no período: **[DIA OU DIAS]** de **[HORÁRIO]** horas.

A participação neste evento (o)a dispensará do serviço pelo dobro dos dias de convocação, conforme o art. 98 da Lei 9.504/97, aplicando-se este dispositivo tanto ao serviço público como ao setor privado.

A Justiça Eleitoral agradece a sua colaboração, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUIZ

Juiz(a) Eleitoral da xxxª Zona Eleitoral

Endereço do cartório eleitoral:

Telefone do cartório eleitoral:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VI

____^a ZONA ELEITORAL _____
(Endereço)
(Telefone)

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). **[NOME DO NOMEADO]**, eleitor(a) inscrito(a) sob o título eleitoral nº **[INSCRIÇÃO]**, esteve à disposição deste Cartório Eleitoral no dia **[DATA]** para receber treinamento para o exercício da função de **[MEMBRO / ESCRUTINADOR / AUXILIAR]** na **[XXX]^a** Junta Eleitoral, atendendo à convocação deste Juízo.

Nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os eleitores convocados para os trabalhos eleitorais têm direito à **DISPENSA DO SERVIÇO PELO DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO**, os quais poderão ser subsequentes ou negociados, para gozo em momento oportuno.

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUIZ

Juiz(a) Eleitoral da xxx^a Zona Eleitoral

Endereço do cartório eleitoral:
Telefone do cartório eleitoral:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

O eleitor abaixo indicado esteve à disposição da Justiça Eleitoral, tendo desempenhado com dedicação a função de **[MEMBRO / ESCRUTINADOR / AUXILIAR]** da **[XXX]^a** Junta Eleitoral, situado à **[ENDEREÇO]**, em **[DATA]**.

NOME: **[NOME]**

TÍTULO ELEITORAL: **[INSCRIÇÃO]**

ELEIÇÃO: ELEIÇÕES GERAIS 2018

DIAS DE CONVOCAÇÃO: **[QUANTIDADE]**

Nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os eleitores convocados para os trabalhos eleitorais têm direito à **DISPENSA DO SERVIÇO PELO DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO**, os quais poderão ser subsequentes ou negociados, para gozo em momento oportuno.

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUIZ

Juiz(a) Eleitoral da xxx^a Zona Eleitoral

Endereço do cartório eleitoral:

Telefone do cartório eleitoral: